



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 009/2022

Processo nº: 011/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº: 003/2022

Registro de Preço nº: 006/2022

Assunto: Registro de Preços para aquisição de combustível para atender a frota do município.

Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59,

Manifesto que:

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Presidente da CPL, estão anexos aos autos para a análise os seguintes documentos devidamente instruídos:

1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
2. REQUISIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE;
3. PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
4. TERMO DE REFERÊNCIA;
5. COTAÇÃO E PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO;
6. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO;
7. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA CPL;
8. AUTORIZAÇÃO OU DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EXPEDIDA PELO PREFEITO;
9. REQUISIÇÃO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS EXPEDIDA PELA CONTABILIDADE;
10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;

O Processo Administrativo de Licitação ainda não se encontra devidamente lançado no rol de licitação, devendo ocorrer somente após a aprovação de Mininuta de Edital pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade pelo controle e numeração dos processos, modalidades, minutas de contrato e por numeração nos autos processuais é da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como efetuar o cadastro dos fornecedores no CGM (Cadastro Geral do Município e CGF – Cadastro Geral de Fornecedores).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO

O disposto no item de nº 4.2 do TERMO DE REFERÊNCIA, “o combustível poderá ser bandeira branca”, conforme Medida Provisória nº 1.063, 11 de agosto de 2021, Art 68 – D coloca como condição o seguinte “O revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor.” Desta forma questiono: Como se dará a padronização do item em questão? E como poderá testificar que o produto adquirido é de qualidade confiável, uma vez que a Medida Provisória deixa claro que o revendedor varejista poderá usufruir da compra do produto que mais lhe beneficia financeiramente ou economicamente? Explico:

“Supondo que adiquiro produto “Sabão em Pó” de marca consildada pelo preço de R\$ 9,00 a caixa de 2 KG, porém tenho liberdade para comprar “Sabão em pó” por um preço menor de quaisquer fornecedores, não levando em considerção a marca do produto, uma vez que ambos serão armazenados e distribuídos de um mesmo local. Não estaria tal situação frustrando o princípio da economicidade conforme prevê a Constituição Federal no Art. 70?

Este princípio objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Assim, de acordo com a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Conclusão

A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições, após análise dos autos preparatórios para instauração do Processo Administrativo de Licitação Pública, em atendimento ao despacho do Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem manifestar-se pela sugestão do seguinte:

1. INDICAÇÃO DA MARCA DO COMBUSTIVEL NA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA.
2. EM CASO DE SOLICITAÇÃO PELO FORNECEDOR DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO/APOSTILAMENTO SEJA APENAS ACEITO SE A NOTA FISCAL DE PRODUTO FOR DO MESMA DISTRUIUIDORA DA MARCA EXIGIDA NA PROPOSTA.

Por fim atesto pela legalidade dos procedimentos preliminares nos termos do Art. 113 da lei nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 . Esta



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

Controladoria determina o prosseguimento de instauração dos procedimentos administrativos de licitação pública .

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer,

Teixeiras, 03 de fevereiro de 2022.


Reinaldo Barçante Pinto

Controlador Interno

MASP 944 - Portaria nº 1514/2021